

Publicado L.O.E.
em 07/11/07
Secretaria de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DÔ ESTADO

Processo TC nº 04093/04

RECURSO DE REVISÃO decorrente de decisão de aplicação de multa ao Diretor Superintendente do DETRAN-PB por descumprimento de deliberação deste Tribunal. Pelo conhecimento, em razão da sua tempestividade e, no mérito, pelo provimento, tornando insubsistente a citada multa.

ACÓRDÃO APL- TC- 723 /2.007

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 04093/04, no tocante ao **Recurso de Revisão**, interposto pelo Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PB, Senhor Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno, objetivando a extinção da multa aplicada através do Acórdão AC2 TC N.º 0619/2007;

CONSIDERANDO que este Tribunal, na sessão da 2ª Câmara do dia 08/05/2007, ao analisar o cumprimento das **Resoluções RC2 TC N.º 100/06 e 034/07**, através do **Acórdão AC2 TC N.º 0619/2007**, concluiu pelo não atendimento de decisões desta Corte de Contas, relativas a retificação da Certidão de Tempo de Serviço da servidora **Maria Célia Alves Dias**, com lotação no DETRAN-PB e, aplicou multa pessoal ao citado gestor, no valor de R\$ 1.500,00, com fixação de novo prazo de 30 (trinta) dias para remessa da respectiva documentação, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais;

CONSIDERANDO que, no dia 26 de junho de 2007, o interessado protocolizou **RECURSO DE REVISÃO**, Doc. TC n.º 01146/07, requerendo a extinção da multa aplicada, sob o argumento de que os documentos encaminhados ao TCE-PB pelo DETRAN-PB, acerca do tempo de serviço prestado pela aposentada em empresas privadas, estavam corretos, havendo equívoco por parte da Aditoria no cômputo dos dias trabalhados;

CONSIDERANDO que, ao exame da documentação enviada, o Órgão Técnico de Instrução verificou a procedência das alegações do recorrente, visto que as informações prestadas pelo setor competente do DETRAN-PB foram de fato corretamente elaboradas, concluindo pelo processamento do Recurso de Revisão, interposto pelo Senhor Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno, com provimento integral, sugerindo o registro do ato de aposentadoria da servidora **Maria Célia Alves Dias**, efetuado através da Portaria nº 067/02 – DS, publicada no DOE de 05/10/2002 (fls. 11);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04093/04

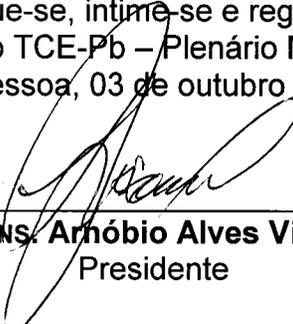
CONSIDERANDO que o presente Recurso de Revisão atende aos fundamentos constantes do art. 192, do Regimento Interno deste Tribunal (RA TC nº 02/2004);

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o pronunciamento oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

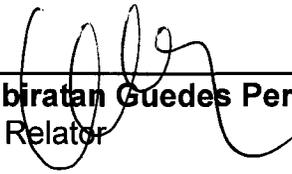
ACORDAM os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

1. tomar conhecimento do **Recurso de Revisão**, interposto pelo Diretor Superintendente do DETRAN-PB, Senhor **Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno**, em face da sua tempestividade e, no mérito, dar **provimento integral**, para o fim de tornar insubsistente o **Acórdão AC2 TC N.º 0619/2007**, com extinção da multa anteriormente aplicada;
2. encaminhar os correspondentes autos para a 2ª Câmara deste TCE, para o fim de julgamento de mérito do ato de aposentadoria da servidora **Maria Célia Alves Dias**, efetuado através da Portaria nº 067/02 – DS, publicada no DOE de 05/10/2002 (fls. 11).

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 03 de outubro de 2007.



Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente



Cons. Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Relator



Ana Teresa Nóbrega
Procuradora Geral